



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/2025
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 107/2025 que trata da contratação de servidores em caráter temporário no âmbito do Município de Pirambu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE. Usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 107/2025 para incluir o cargo de Médico do Trabalho, conforme disposto abaixo:

NOMENCLATURA	CH - SEMANAL	VENCIMENTOS	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
Médico do Trabalho	20 h	R\$ 4.000,00	01	Diploma de curso superior em medicina, com especialidade em Medicina do Trabalho, emitido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do exercício Profissional e registro de qualificação de especialidade.	- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); - Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); - Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); - Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica) anamnese ocupacional e exames físicos e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); - Análise Ergonômica do Trabalho (AET) - Laudo de insalubridade e Laudo de Periculosidade; - Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais como prova para benefícios como a aposentadoria especial junto ao INSS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 04 de setembro de 2025.

GUILHERME JULLIUS Assinado de forma digital
ZACARIAS DE por GUILHERME JULLIUS
MELO:93911939434 ZACARIAS DE
MELO:93911939434 MELO:93911939434

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal